

Ofício nº 034/2023/CPL

Tucumã /PA, 25 de maio de 2023.

Exmo. Sr^a.

LÍVIA LIRA DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Tucumã-PA

Assunto: Anulação de Processo Licitatório.

AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, 0 (ZERO) KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CADASTRO ÚNICO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE TUCUMÃ.

Ilustríssima Senhora,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL) faça a Anulação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-017FMAS** cuja abertura fora solicitada através do ofício nº 034/2023/CPL de 25 de maio de 2023, com o intuito de fazer a contratação de empresa especializada para **aquisição de motocicletas, 0 (zero) km para atender as necessidades do cadastro único através da secretaria municipal de desenvolvimento social de Tucumã.**

JUSTIFICATIVA

Estamos solicitando a anulação do processo licitatório citado, em razão de que nesta foi identificado pelo novo pregoeiro, em Ofício, a justificativa para a medida solicitada esclarece em análise aos autos, *ex officio* foram identificadas irregularidades insanáveis e que impedem o prosseguimento regular. Neste diapasão, o novo pregoeiro responsável pelo processo identificou que a pregoeira anterior praticou os seguintes atos: o processo havia tramitado anteriormente, tendo sido declarado vencedor com adjudicação e homologação da autoridade competente, contudo, após tais atos, foram identificados erros que impuseram a revogação do certame. Ocorre que a então pregoeira reverteu o ato de homologação da autoridade competente sem o conhecimento e autorização da mesma, além de não realizar as publicações de praxe nos grandes jornais de circulação e nem realizou a juntada dos atos no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios. De igual sorte não formalizou nos autos o termo de revogação e ao encaminhar o mesmo para o Portal da Corte de Contas, o fez como adesão. Importante destacar que à partir do momento que o processo licitatório tem um vencedor; possui a adjudicação por parte da pregoeira e homologação da autoridade competente; em seguida possui a publicação em grandes jornais de circulação, não cabe a republicação do processo para transparência do mesmo. Os vícios se transpõem ainda na divergência das informações dentro da forma que foi feito no Portal do TCM, pois enquanto apresenta um status judicial de revogação naquele Portal, no portal de Compras Públicas, encontra-se como fracassado. Ou seja, o vício se caracterizou pela publicação do termo de revogação em modalidade de Adesão dentro do Portal do Tribunal de Contas do Município. O que difere do constante no Compras Públicas, onde o processo foi declarado deserto/fracassado. Ato contínuo, apesar de todos estes vícios, procedeu a republicação do processo. Em síntese, é o que há para relatar.





Considerando e evocando os princípios da legalidade e moralidade e pela própria natureza dos argumentos citados e seu estado à época, entendemos que a via anulatória é a via a ser seguida. Isto, por ser medida de direito e sobretudo de legalidade e respeito com a coisa pública.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço. Sendo assim, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL), solicita a autorização da gestora competente para a devida **anulação** do processo PREGÃO ELETRÔNICO 9/2023-017FMAS.

Atenciosamente,

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FONSECA

Pregoeiro

